

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/96/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno sita na Estrada Governador Albano de Oliveira, Taipa 923

Decreto-Lei n.º 21/96/M:

Altera a redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/90/M, de 16 de Julho (Atribui aos militares em comissão normal de serviço no Território o direito ao transporte de veículo próprio para o pessoal recrutado no exterior) 926

Decreto-Lei n.º 22/96/M:

Altera o regime de fixação de residência de investidores e quadros qualificados (Alteração dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março). 926

Portaria n.º 102/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1996. 928

目錄

澳門政府

第 20/96/M 號法令：

解除一幅位於氹仔柯維納馬路之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產 923

第 21/96/M 號法令：

修改七月十六日第 35/90/M 號法令（將外聘人員之自用車輛運輸權賦予在本地區以一般委任方式提供服務之軍人）之第一條條文 926

第 22/96/M 號法令：

修改投資者及具專業資格之人員之定居制度（修改三月二十七日第 14/95/M 號法令第二條及第五條）..... 926

第 102/96/M 號訓令：

核准及執行文化基金一九九六經濟年度本身預算 928

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 16, I Série, em 16 de Abril de 1996, inserindo o seguinte:

附註：一九九六年四月十六日第16期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 4-A/96, que nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau, o Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni. 918

第4-A/96號共和國總統令，該令係委任董鼎勤為澳門總督政務司 918

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 99/96/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau. 918

第99/96/M號訓令：

將總督對在澳門公職人員福利司之執行職能之本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司 918

Portaria n.º 100/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, relativamente a diversos serviços e entidades. 918

第100/96/M號訓令：

將總督對若干部門及實體之本身權限授予經濟協調政務司 918

Portaria n.º 101/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, relativamente a diversos serviços e entidades. 919

第101/96/M號訓令：

將總督對若干部門及實體之本身權限授予社會事務暨預算政務司 919

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 20/96/M

法令 第20/96/M號

de 22 de Abril

四月二十二日

O novo alinhamento definido para o terreno concedido, por arrendamento, através do Despacho n.º 158/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, situado na Estrada Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa, implica a anexação ao mesmo de uma parcela de terreno com a área de 166 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 335/89, emitida em 3 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedido nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 166 (cento e sessenta e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 335/89, emitida em 3 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e do qual faz parte integrante.

Aprovado em 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於已為透過公布於十二月二十六日第5 2號《政府公報》副刊之第158/SATOP/90號批示以租賃方式批出之位於氹仔柯維納總督馬路之地段定出新準線，故有必要將其與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年五月三日發出之第335/89號地籍圖內以字母“B”標明，面積為一百六十六平方米之地段合併。

鑑於該幅地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產，以便依法批出。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

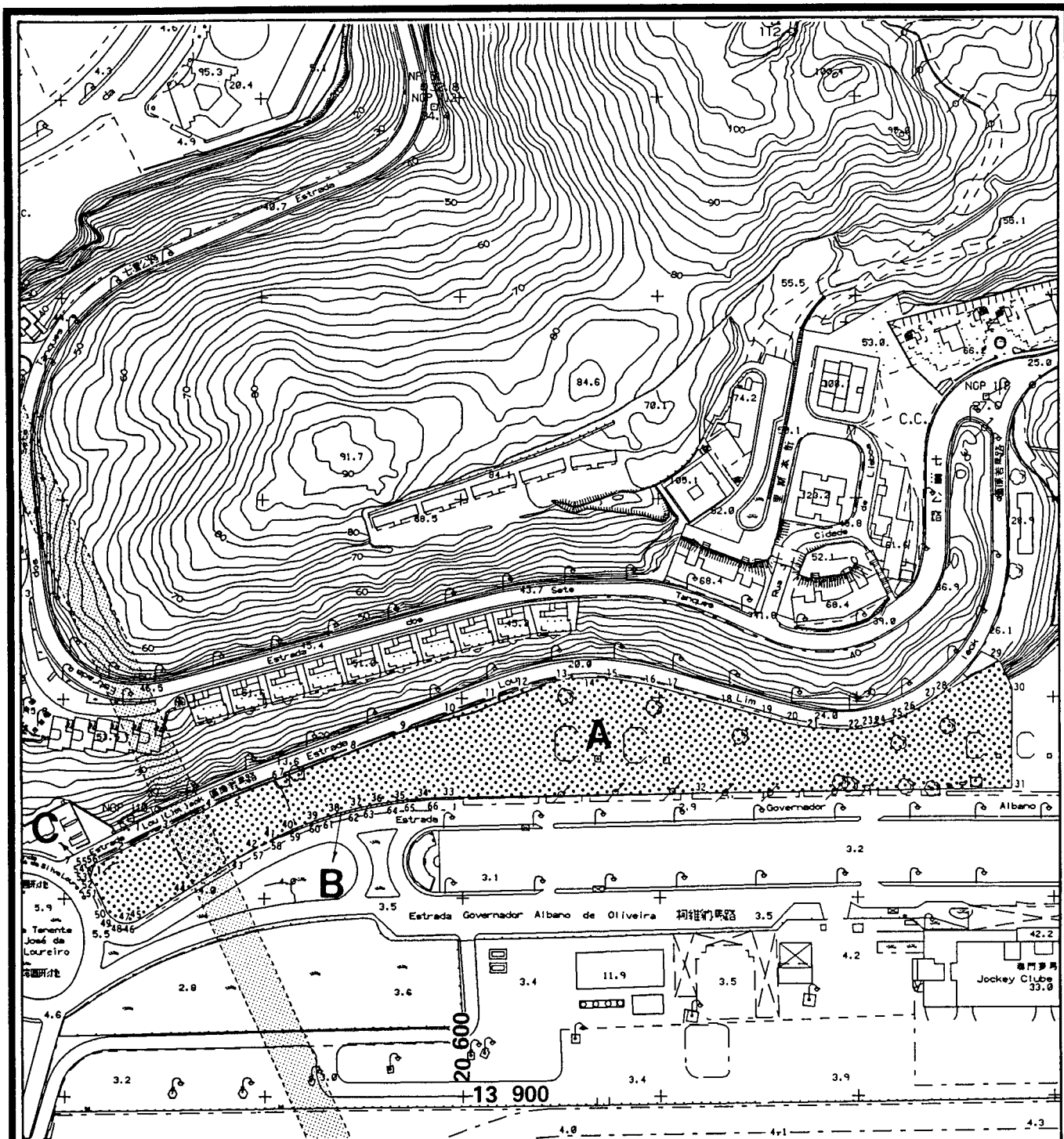
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為一百六十六平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產。該幅地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年五月三日發出之第335/89號地籍圖內以字母“B”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九六年四月十八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

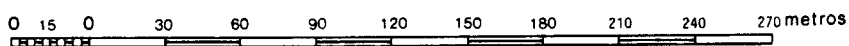


Estrada Governador Albano de Oliveira - Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:3000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

N.º	M (m)	P (m)
1	20415.2	14017.7
2	20429.9	14025.0
3	20452.1	14035.9
4	20473.7	14046.4
5	20485.8	14052.1
6	20506.8	14060.2
7	20508.8	14061.0
8	20545.0	14074.3
9	20570.2	14083.5
10	20595.5	14092.7
11	20615.7	14099.9
12	20631.1	14105.1
13	20651.7	14109.4
14	20664.5	14110.5
15	20675.5	14110.0
16	20693.8	14106.9
17	20704.6	14104.3
18	20732.9	14096.2
19	20752.9	14090.5
20	20765.1	14087.3
21	20776.9	14085.0
22	20797.4	14084.2
23	20805.0	14085.1
24	20811.7	14086.6
25	20822.6	14090.2
26	20825.9	14091.7
27	20840.9	14100.0
28	20842.0	14101.2
29	20872.7	14118.1
30	20879.2	14104.9
31	20878.8	14054.8
32	20718.8	14052.5
33	20589.3	14050.7
34	20578.5	14050.2
35	20567.5	14049.2
36	20556.7	14047.5
37	20545.9	14045.3
38	20535.3	14042.5
39	20524.9	14039.0
40	20514.6	14035.1
41	20504.6	14030.5
42	20494.9	14025.4
43	20485.5	14019.8
44	20459.6	14003.5
45	20436.6	13989.1
46	20431.9	13987.9
47	20429.4	13987.9
48	20427.1	13988.5
49	20423.1	13991.3
50	20421.6	13993.2
51	20416.5	14004.2
52	20413.1	14010.8
53	20411.9	14013.0
54	20411.9	14013.9
55	20411.9	14015.4
56	20412.9	14016.6
57	20494.5	14024.9
58	20503.9	14029.5
59	20513.4	14033.6
60	20523.1	14037.3
61	20533.0	14040.5
62	20543.0	14043.3
63	20553.1	14045.6
64	20563.4	14047.4
65	20573.7	14048.7
66	20584.1	14049.6



Área "A" = 19 033 m²



Área "B" = 166 m²



Área "C" = 12 m²

Obs:-As parcelas "A+C", são terreno concedido por DESP/nº.158/ SATOP/90 B.O. nº52 de 26DEZ90.
 -A parcela "B", é terreno a adquirir pelo concessionário para acerto de alinhamento.
 -A parcela "C", é parte de terreno concedido por DESP/nº158/ SATOP/90 B.O. nº52 de 26DEZ90 a integrar no domínio público do Território (Confluência da Estrada Lou Lim leok e Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro)

CONFRONTAÇÕES DO LOTE DA CONCESSÃO (Parcelas A+B)

- N - Estrada de Lou Lim leok;
- S - Estrada Governador Albano de Oliveira;
- E - Via projectada à Estrada Governador Albano de Oliveira;
- W - Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Decreto-Lei n.º 21/96/M**de 22 de Abril**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, revogou o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

Considerando que se mantêm as razões que fundamentaram a extensão da atribuição do direito ao transporte de veículo próprio aos militares em comissão normal no Território, nos mesmos termos do pessoal recrutado ao exterior;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/90/M, de 16 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Aos militares em comissão normal de serviço no Território é aplicável, no que respeita ao transporte de veículo próprio, o disposto nos artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

Aprovado em 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 22/96/M**de 22 de Abril**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, foi dado um importante passo no âmbito da política de captação de investimentos e de favorecimento da fixação no Território de recursos humanos de elevada qualidade.

Todavia, a experiência entretanto adquirida, desde a entrada em vigor daquele diploma, demonstrou a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos ao regime especial por ele instituído.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações)

Os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

法令 第 21/96/M 號**四月二十二日**

鑑於八月二十四日第 60/92/M 號法令廢止了八月二十八日第 53/89/M 號法令：

鑑於仍有理由將賦予外聘人員之自用車輛運輸權延伸至在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——七月十六日第 35/90/M 號法令第一條之條文修改如下：

第一條——經八月七日第 37/95/M 號法令修改之八月二十四日第 60/92/M 號法令第十八條及第二十三條有關自用車輛運輸權之規定，適用於在本地區以一般委任方式提供服務之軍人。

一九九六年四月十八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第 22/96/M 號**四月二十二日**

隨着三月二十七日第 14/95/M 號法令之公布，吸納投資政策及設立有助於高質素人力資源留在本地區條件之政策已邁出重要一步。

自上指法規開始生效起所取得之經驗，顯示出有需要調整由該法規設立之特別制度。

基於此；

經聽取經濟委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改)

三月二十七日第 14/95/M 號法令之第二條及第五條之條文修改如下：

Artigo 2.º

(Investimentos relevantes)

1. Para os efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se como relevantes os seguintes projectos de investimento ou investimentos:

a) Instalação de unidades industriais que, pela natureza das respectivas actividades, contribuam para o desenvolvimento e diversificação da economia do Território;

b) Instalação de unidades de prestação de serviços, designadamente financeiros, de consultoria, de transportes e de apoio à indústria e ao comércio em geral, que se apresentem de interesse para o Território;

c) Instalação de unidades hoteleiras e similares de reconhecido interesse turístico;

d) Aplicação de fundos, a título permanente, em propriedade imobiliária ou outros activos corpóreos produtivos, que representem um valor não inferior a um milhão de patacas.

2.

Artigo 5.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido de fixação de residência deve ser acompanhado de:

a) Descrição sumária do investimento realizado ou a realizar;

b) Escrituras públicas relativas a contratos de compra e venda, ou outros documentos idóneos que comprovem a realização do valor de investimento referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;

c)

d)

e) Certificado do registo criminal ou documento de natureza equivalente, relativamente a cada um dos interessados maior de dezasseis anos, emitido pelos serviços competentes do país ou território da última residência;

f) Cinco fotografias de cada um dos interessados;

g) Cópia do documento de viagem de cada um dos interessados, devendo o respectivo original ser exibido para confronto;

h) Documento comprovativo da autorização para requerer a fixação de residência em Macau, emitido pelas autoridades competentes da República Popular da China, tratando-se de cidadãos chineses provenientes daquele país.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se como documentos idóneos os que titulem promessas de compra ou de cessão do direito de aquisição de imóveis.

第二條

(重大投資)

一、為本法規之效力，下列投資計劃或投資視為重大者：

a) 工業單位之設置，但其活動之性質須對本地區經濟發展及多元化有所貢獻；

b) 服務性單位之設置，尤其是設置提供金融服務、顧問服務、運輸服務及為工商業提供一般輔助服務之單位，但須對本地區有利；

c) 酒店業單位及其他獲承認為有利於旅遊業之類似單位之設置；

d) 對不動產或其他有形之生產性資產作長期性投資，而投資金額不少於澳門幣一百萬元。

二、(.....)

第五條

(請求書之組成)

一、投資者之定居請求書應附同：

a) 已作出之投資或將作出之投資之扼要描述；

b) 以公證書訂立之買賣合同，或其他適當證明投資者作出第二條第一款 d 項所指金額投資之文件；

c) (.....)

d) (.....)

e) 每一年齡滿十六歲之利害關係人之刑事紀錄證明或由最近居住之國家或地區有權部門發出之同等性質之文件；

f) 每一利害關係人之五張照片；

g) 每一利害關係人之旅行證件之副本，但在呈交時應出示有關正本以核對；

h) 由中華人民共和國有權當局發出許可申請定居於澳門之證明文件，但僅以來自該國之公民為限。

二、為上款 b 項規定之效力，證明購買預約或不動產取得權之讓與預約之文件，視為適當文件。

3. No caso de aplicação de fundos em propriedade imobiliária ou outros activos corpóreos, não estando o preço integralmente pago o interessado mantém em depósito, em instituição de crédito do Território, a quantia restante até perfazer um milhão de patacas.

4. Nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º, o pedido deve ser instruído com parecer ou informação da entidade competente cujas atribuições se desenvolvam em áreas afins daquelas em que se realizam os investimentos ou a que respeitam as habilitações, qualificações ou experiência profissional dos quadros dirigentes e técnicos especializados.

5. O parecer e as informações a que se refere o número anterior são emitidos no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 2.º

(Norma transitória)

As alterações introduzidas pelo presente diploma são aplicáveis aos pedidos pendentes.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 102/96/M

de 22 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 54 808 000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentas e oito mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、屬對不動產或其他有形資產之投資而
又未完全繳付價金之情況，利害關係人應將
尚未繳付之價金存放於本地區之信用機構，
但該金額加上已繳付之價金，不得少於澳門
幣一百萬元。

四、屬第一條第一款 b 項及 c 項之情況，
請求書尚應由有權限實體之意見書及報告組
成，而有權限實體係指具與投資或管理人員
及具特別資格之技術人員之學歷、專業資格
或經驗方面有關之職責之實體。

五、上款所指意見書及報告應於最多十個
工作日內發出。

第二條

(過渡規定)

由本法令引入之修改適用於待決之請求。

第三條

(開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九六年四月十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第 102/96/M 號

四月二十二日

鑑於文化基金一九九六經濟年度本身預算，已根據九
月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總
督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項
所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政委員會簽署之文化基
金一九九六經濟年度本身預算，並由一九
九六年一月一日起開始執行，預計收入及
開支之金額均為澳門幣 54,808,000.00 (五
千四百八十萬零八千) 元，該預算成為本
訓令之組成部分。

一九九六年四月十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Orçamento privativo do Fundo de Cultura de 1996

文化基金一九九六年本身預算

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

澳門文化司署

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1996 1996年撥款
	RECEITAS CORRENTES 經常性收入	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁	56,000
03-01-00-00	TAXAS 費用	50,000
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo 行政准照之發出	50,000
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 罰款及其他金錢上之制裁	6,000
03-02-01-00	Multas Diversas 各項罰款	6,000
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	47,780,000
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門	45,000,000
05-01-01-00	Subsidio do Governo do Território 本地區政府津貼	42,500,000
05-01-02-00	Fundos autónomos-Fundo Turismo de Macau 自治基金 — 澳門旅遊基金	0
05-01-03-00	Subsidio do Leal Senado-Patrocínio do FAM 市政廳津貼 — 澳門藝術節贊助	2,500,000
05-01-04-00	Outros Subsidios 其他津貼	0
05-06-00-00	EXTERIOR 外來	280,000
05-06-01-00	Acordo de Cooperação Macau/C.E.E. 澳門與歐洲經濟共同體合作協議	280,000
05-07-00-00	OUTROS SECTORES 其他部門	2,500,000
05-07-01-00	Subsidio de Entidades Privadas 私人實體津貼	2,500,000
05-07-01-00-01	Festivais 藝術節、音樂節	0
05-07-01-00-02	Orquestras 樂團	0
05-07-01-00-03	Restauro de Edifícios 樓宇修葺	0
05-07-01-00-04	Outros Subsidios - Patrocínio do FIMM 其他津貼 — 國際音樂節贊助	2,500,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1996 1996年撥款
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	1,200,000
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES 雜項 — 其他部門	1,200,000
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais 出售書本及文化用品之所得	300,000
07-10-02-00	Propinas 學費	900,000
07-10-03-00	Emolumentos 手續費	0
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常性收入	500,000
08-00-01-00	Compensação para Aposentação 退休金之補償	0
08-00-02-00	Compensação para Sobrevivência 撫恤金之補償	0
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas 臨時及未列明之收入	150,000
08-00-04-00	Festival Internacional de Música 國際音樂節	200,000
08-00-06-00	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	150,000
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	5,222,000
13-01-00-01	Saldo da Gerência Anterior 上年度管理之結餘	5,222,000
14-00-00-00	REPOSIÇÕES N/ ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回	50,000
14-00-00-02	Outras Reposições 其他退回	50,000
	TOTAL: 總計	54,808,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1996 1996年撥款
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	43,311,300
02-01-00-00	BENS DURADOUROS 耐用品	1,295,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1996 1996年撥款
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio 教育、文化及康樂用品	1,205,000
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros 其他耐用品	90,000
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS 非耐用品	205,000
02-02-05-00	Alimentação 食品	20,000
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品	185,000
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	41,811,300
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens 資產之保養及利用	60,000
02-03-04-00	Locação de Bens 資產之租賃	165,000
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES 交通及通訊	1,347,000
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos 其他原因之交通費	460,000
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações 交通及通訊之其他負擔	887,000
02-03-06-00	Representação 招待費	5,000
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda 廣告及宣傳	300,000
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos 各項特別工作	12,232,300
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	27,702,000
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema 戲劇、舞蹈、電影	450,000
02-03-09-00-04	Orq. de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta 澳門室樂團/澳門小交響樂團	1,630,000
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau 澳門中樂團	3,812,000
02-03-09-00-06	Recitais 演奏音樂會	100,000
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau 澳門藝術節	6,000,000
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos 青年音樂比賽	300,000
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會	1,200,000
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	10,000,000
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais 文化活動之其他開支	90,000

Classificação Económica 經濟分類	Designação 名稱	Dotação 1996 1996年撥款
02-03-09-00-22	Arquivo de Segurança 安全檔案	280,000
02-03-09-00-28	Outros Encargos 其他負擔	3,840,000
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移	10,690,700
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構	5,559,900
04-02-00-00-01	Subs. P/Apoio Actividades Culturais 贊助文化活動之津貼	4,080,000
04-02-00-00-02	Outros Subsídios 其他津貼	1,479,900
04-03-00-00	PARTICULARES 私人	2,130,800
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos 助學金	314,600
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências 代表大會、研討會及會議	58,000
04-03-00-00-04	Outros Subsídios 其他津貼	1,758,200
04-04-00-00	EXTERIOR 外來	3,000,000
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados 葡萄牙駐各國家大使館文化參贊	3,000,000
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支	806,000
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas 臨時及未列明之開支	806,000
TOTAL: 總計		54,808,000

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, em Macau, aos 27 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Gabriela Cabelo*. — Os restantes membros, *Wang Zeng Yang* — *Albertino Rosa*.

一九九五年十月二十七日於文化基金行政委員會

司長 布嘉麗
其他成員 王增揚
羅天樂



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 12,00
每份價銀十二元正